



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 09 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1511/2021 e requerimento nº 2879/2021, de autoria do ilustre Vereador Genésio da Vital, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 321385/21.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2021.11.09
09:21:18 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Pedro Barausse

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o requerimento do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 05 de novembro de 2021.

 **Prefeitura Municipal de
Campo Largo**
ALZIRA PEREIRA CEQUINEL
038.911.579-75
05/11/2021 13:23:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO SMS 1791/2021

Campo Largo, 08 de Novembro de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Governo

Em resposta ao processo 321385/2021, conforme ofício 1511/2021 da Câmara Municipal e requerimento do Vereador Genésio da Vital sobre solicitação de consórcio na área da saúde para atender a demanda de consultas médicas.

A Secretaria de Saúde esclarece que atualmente conta com adesão ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, que é uma associação entre os 28 municípios da região metropolitana de Curitiba/PR e Guaratuba no litoral do Paraná.

Os consórcios de saúde possuem sua previsão legal garantida na lei nº 8080/1990 - A Lei Orgânica da Saúde, que em seu artigo nº 18, inciso VII, dispõe sobre a possibilidade de os municípios constituírem consórcios para desenvolverem, em conjunto, as ações e os serviços de saúde sob suas responsabilidades e incumbiu à direção municipal do SUS formar esses consórcios. A mesma lei, nos apresenta o seguinte conteúdo em seu artigo décimo:

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

O Consórcio citado conta com a oferta de exames e consultas especializadas, bolsa de colostomia e realização de exames laboratoriais.

Esclarecemos ainda que o poder executivo municipal não pode realizar contratualizações diretas com o ente privado devido às implicações legais no gerenciamento do orçamento de saúde, podendo responder administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

civil e/ou criminalmente, considerando o artigo 8º da lei nº 8080/1990 - A Lei Orgânica da Saúde, conforme segue:

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja **diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada** em níveis de complexidade crescente.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Danielle Cristine Fedalto
Secretária Municipal de Saúde

Franciele dos Santos Leite Couto
Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde